

RUDOLF VON JHERING:

A INFLUÊNCIA DO PENSADOR ALEMÃO NA PALAVRA DO PROF. DR. MARCOS AUGUSTO MALISKA

O Prof. Dr. Marcos Maliska, do Mestrado em Direito do UniBrasil Centro Universitário, foi um dos palestrantes convidados para participar do simpósio internacional *Jhering Global*, sediado na *Leibniz Universität Hannover*, Alemanha, evento comemorativo aos 200 anos de nascimento do jurista alemão Rudolf von Jhering, com o objetivo de discutir suas contribuições teóricas para o Direito e outras áreas de conhecimento. A seguir, uma breve entrevista com o Professor Maliska sobre sua trajetória, seu perfil acadêmico e as conclusões apresentadas no referido simpósio.



Marcos Augusto Maliska

Uma das instituições conveniadas do UniBrasil é a Universidade de Hanôver, oficialmente denominada Universidade de Hanôver Gottfried Wilhelm Leibniz, uma das mais prestigiadas universidades alemãs. Ela é estabelecida na Baixa Saxônia, e desde sua fundação, em 1831, adotou o nome do filósofo e matemático Leibniz, conselheiro de justiça, historiador, conselheiro político e bibliotecário na cidade.

O convênio é efetivado principalmente pelo professor Marcos Maliska, que é Doutor pela Universidade Federal do Paraná, com período sanduíche na *Ludwig Maximilians Universität*, pós-doutorado no *Max-Planck-Institut für öffentliches Recht*, além de professor convidado em diferentes Universidades na Alemanha, Áustria, Brasil, Cazaquistão, Polônia e Ucrânia.

Ele nos concedeu a entrevista na qual relata o honroso convite.

AUTORA:

ANA LUCIA PRETTO PEREIRA
DOUTORA EM DIREITO
CONSTITUCIONAL, PROFESSORA
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
BRASÍLIA E DO UNIBRASIL CENTRO
UNIVERSITÁRIO

Revista Expressão (RE): Professor, como surgiu sua relação com o Direito?

MALISKA (MA): A minha escolha pelo curso de Direito se deu por razões familiares, pois na minha família há muitos bacharéis

em Direito. O interesse pela investigação científica do Direito eu desenvolvi durante o curso de graduação na Universidade Federal de Santa Catarina, como aluno de iniciação científica. A realização do mestrado e do doutorado apresentou-se como uma decorrência desse interesse surgido na graduação. A formação interdisciplinar em Florianópolis me deu as condições para desenvolver uma dogmática crítica do Direito Constitucional durante o mestrado e abriu a possibilidade para uma compreensão bastante ampliada do Direito Constitucional, tanto do ponto de vista de uma interdisciplinaridade no campo próprio do Direito, ou seja, das relações do Direito Constitucional com o Direito Internacional, com o Direito Civil, com o Direito Penal etc., como das relações do Direito Constitucional com outros ramos do conhecimento, como a Sociologia e a Filosofia Política.

RE: Por esse motivo seu pensamento transita dentre questões ligadas à Educação, à Sociologia Jurídica e à Cooperação Internacional e frequentemente o senhor é convidado a falar sobre esses temas. Visualiza alguma relação entre eles?

MA: A Sociologia jurídica foi o meu tema de interesse acadêmico durante o curso de graduação, enquanto o Direito Constitucional surgiu no mestrado e se ampliou no doutorado. No mestrado, eu tive a oportunidade de desenvolver a pesquisa no campo dos Direitos Fundamentais e tratei em específico do Direito

à Educação. A minha experiência por quinze anos como Procurador da UFPR, atuando na atividade consultiva, me possibilitou angariar um conhecimento prático sobre o tema da educação, que eu procurei aliar com reflexões teóricas. Assim, gosto muito de debater o tema da educação, pois esse é um campo no Brasil que ainda apresenta imensos desafios. A Cooperação internacional decorreu diretamente da oportunidade que eu tive de realizar os estudos de doutoramento em

Munique, na Alemanha.

Essa experiência internacional abriu um campo novo de investigação, que mantenho até hoje. Trata-se do estudo do Direito Constitucional e sua relação com o Direito Internacional, em especial as formas de cooperação e integração regional e global, que caracterizam

os Estados Constitucionais atuais.

RE: No evento que participou na Alemanha, discutiu-se a interdisciplinaridade que é característica à obra de Rudolf von Jhering, a qual teve influxos não apenas no campo do Direito como também em outras áreas do conhecimento, para além de países da Europa, inclusive. A propósito, sua conferência na Universidade de Hannover teve como tema a influência de Jhering sobre o pensamento do jurista brasileiro Tobias Barreto. Poderia explicar quem é Tobias Barreto, e sua contribuição para o Direito brasileiro?

MA: Tobias Barreto de Menezes é uma figura ímpar na história das letras jurídicas brasileiras. Sergipano de nascimento, Tobias

“A minha experiência por quinze anos como Procurador da UFPR, atuando na atividade consultiva, me possibilitou angariar um conhecimento prático sobre o tema da educação”

desde jovem já demonstrava o seu grande talento intelectual e artístico. Boêmio e amante de bailes e serenatas, ele cantava e tocava violão admiravelmente e vivia desinteressado das coisas práticas. Aos 15 anos concluiu o curso de latim, lendo e escrevendo nessa língua. Quando ingressou como estudante na Faculdade de Direito do Recife, aproximou-se de Castro Alves. Tornaram-se amigos, cada qual com o seu grupo. Castro Alves, de temperamento aristocrático, Tobias, plebeu. Duelaram em versos e romperam em definitivo após um artigo de Tobias ofensivo ao poeta. No período que morou em Escada, uma pequena cidade distante 60 km de Recife, Tobias aprendeu alemão de forma autodidata. Em pouco tempo já ofertava curso de língua alemã, lia e escrevia na língua de Goethe. O retorno a Recife como professor da Faculdade de Direito significou, conforme Graça Aranha, a emancipação da mentalidade brasileira, afundada na Teologia, no Direito Natural, em todos os abismos do conservadorismo. Tobias assumiu o papel de um filósofo-jurista, sendo a figura de destaque da chamada Escola do Recife. Ele teve um papel muito importante na divulgação do pensamento alemão no Brasil. O conhecimento da língua alemã o possibilitou ter acesso direto à literatura alemã e combater a hegemonia francesa no pensamento intelectual brasileiro. A influência do pensamento alemão em Tobias é possível de ser auferida nas teses que apresentou para o concurso de professor da Faculdade de Direito, para a cadeira de Direito Natural, a qual equivaleria hoje às disciplinas de Introdução ao Estudo

“A sociologia é apenas o nome de uma aspiração tão elevada, quão pouco realizável”

do Direito e de Filosofia do Direito. Tobias afirmou ser monista, recusando a metafísica como instância explicativa da normatividade e também renunciando à probabilidade de uma Sociologia do Direito. Mostrou-se, assim, adepto do monismo de Ludwig Noiré, do darwinismo jurídico expressado por Rudolf von Jhering e do evolucionismo de Ernst Haeckel. A sua crítica à compreensão metafísica do Direito, sustentando que também o Direito é submetido às leis de seleção natural, retrata a influência recebida de Jhering. Segundo Tobias, o Direito não é uma entidade puramente metafísica, nem uma abstração resultante das leis da evolução, que ainda se acham em estado de incógnitas, mas simplesmente a disciplina das forças sociais, o princípio da seleção legal na luta pela existência.

RE: O senhor afirma que, para Tobias Barreto, o Direito poderia ser entendido como *“a disciplina das forças sociais.”* Nesse sentido, concorda com a assertiva de Tobias Barreto, segundo a qual *“a Sociologia é apenas o nome de uma aspiração tão elevada, quão pouco realizável”*, o que traduz uma espécie de rejeição à Sociologia jurídica, conforme o senhor expôs em sua palestra?

MA: Concordando com João Mauricio Adeodato, é difícil de entender a rejeição à sociologia por parte de uma personalidade aberta como a de Tobias, principalmente levando em consideração o reconhecimento de Tobias pela Filosofia do Direito e sua visão superadora do Evolucionismo, na medida em que não considerava a evolução

“[...] há três juristas em Jhering: (i) o formalista, ligado ao método da jurisprudência dos conceitos; (ii) o realista, introdutor do método da jurisprudência teleológica; e (iii) o crítico do direito e de si próprio.”

um dado inexorável e constituído, mas sim um processo susceptível a contradições, avanços e recuos. Eu tenderia a dizer que essa rejeição se encontra no contexto geral da sua crítica ao Positivismo de August Comte, no combate aos exageros da Sociologia do pensador francês, que ele designa como sociolatria.

RE: Um dos objetivos do simpósio na Universidade de Hannover era refletir, exatamente, sobre a transferência ou acolhimento de ideias jurídicas do Século XIX para o Século XXI. Em sua opinião, qual ideia ou conceito de Jhering, que é um autor cujo pensamento se desenvolveu no Século XIX, poderíamos aproveitar para os dias de hoje, no Século XXI?

MA: Segundo Eros Grau, há três juristas em Jhering: (i) o formalista, ligado ao método da jurisprudência dos conceitos; (ii) o realista, introdutor do método da jurisprudência teleológica; e (iii) o crítico do Direito e de si próprio. Jhering não abandonou os conceitos e as categorias jurídicas, mas os

historicizou, dando à finalidade a condição de fonte criadora do direito. Para esse Jhering realista e crítico, o Direito existe em função da sociedade e não a sociedade em função do Direito. Esse Jhering que não abandona a forma, mas passa a compreendê-la criticamente, é profundamente atual. O Direito como uma prática social, fruto de conflitos e tensões que se dão entre grupos e indivíduos no seio da sociedade, retrata amplamente o nosso mundo atual e nos permite falar da atualidade de Jhering no Século XXI. No entanto, a minha fala em Hannover se limitou a compreender a influência de Jhering sobre o pensamento jurídico brasileiro do Século XIX. Essa abordagem foi permeada também por uma análise dos laços pessoais de Jhering com o Brasil, materializados na emigração em 1880 de seu filho mais velho, Hermann von Jhering, que viveu em terras brasileiras por mais de quarenta anos, deixando aqui descendentes. Assim, Jhering, Tobias e Hermann dão vida à relação entre Jhering e o Brasil, entre o mundo jurídico e acadêmico da Alemanha e do Brasil no Século XIX. ■